



Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Comitê Pró-Animais

MEMORANDO Nº 002/2020/COMITÊ PRÓ-ANIMAIS

Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas

PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo finalístico para revisão do Decreto nº 5.736 de 17 de Novembro de 2017 que instituiu o Comitê Pró-Animais.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar a **autuação** de **processo finalístico** para revisão da Minuta do Decreto nº 5.736 de 17 de Novembro de 2017 que instituiu o Comitê Pró-Animais.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/000**672**





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000672

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PRÓ-ANIMAIS
Enviado por JANAINA DE ALMEIDA LUGATO
Data 11/02/2020 10:12

Destino

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo APROVAR E DEVOLVER
AUTUAÇÃO DE PROCESSO
FINALÍSTICO PARA REVISÃO DO
Despacho DECRETO Nº 5.736 DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU
O COMITÊ PRÓ-ANIMAIS.



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000672

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 11/02/2020 10:21

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho ABRIR PROCESSO DIGITAL E
DEVOLVER A ORIGEM



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo Nº 2020/39001/000003

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 11/02/2020 10:33

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PRÓ-ANIMAIS

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO
Despacho DIGITAL PAÓS AUTUAÇÃO DO
MESMO.



COMITÊ DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMITÊ PRÓ-ANIMAIS

MINUTA DE DECRETO

Altera o Decreto nº 5.736, de 17 de novembro de 2017, que institui o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Comitê Pro- Animais, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício da Chefia do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Comitê Pró-Animais, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão de natureza consultiva e permanente.

Art. 2º São atribuições do Comitê Pró-Animais:

- I. propor políticas públicas de proteção e defesa dos animais e ações integradas entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- II. avaliar e emitir parecer sobre questões relacionadas ao Comitê;
- III. acompanhar, periodicamente, o cumprimento das estratégias e ações criadas;
- IV. analisar e apresentar matérias relacionadas à proteção dos animais;

Art. 3º O Comitê Pró-Animais é composto por um representante:

- I. da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de coordenador;
- II. da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;
- III. da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- IV. da Secretaria da Saúde;



COMITÊ DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMITÊ PRÓ-ANIMAIS

V. da Secretaria da Segurança Pública;

VI. do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

VII. do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA;

VIII. Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC;

IX. Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO

VIII.X. a convite:

a) da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;

a)b) da Comissão de Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins – OAB-TO;

b)c) da Assembleia Legislativa do Tocantins;

a)d) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

b)e) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO.

e)f) das entidades da sociedade civil e associações, com sede no Estado do Tocantins, que atuam em temas relacionados à proteção e defesa dos animais.

§1º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do Comitê Pró-Animais representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, assim como especialistas e técnicos.

§2º Os representantes do Comitê Pró-Animais:

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§3º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 4º É permitido ao Comitê Pró-Animais criar comissões regionais



COMITÊ DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMITÊ PRÓ-ANIMAIS

e municipais para tratar de assuntos específicos, compostas, no mínimo, por três membros.

Art. 5º Cumpre à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessário ao funcionamento do Comitê Pró-Animais;

II – firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no sentido de fortalecer a atuação do Comitê;

III – convocar a primeira reunião do colegiado no prazo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto;

IV – baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.736/2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos xx dias do mês de xx de 20xx; xxº da Independência, xxº da República e xxº do Estado.

Governadora do Estado